



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME Nº 001/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Franciscópolis

ASSUNTO: Apreciação quanto à Política de Educação em Tempo Integral para as crianças da Creche (Maternal I e II) e pré escolar I e II período no CMEI Criança Feliz e 3º, 4º e 5º ano na Escola Municipal Vicente Macedo, na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis- adesão e pactuação ao Programa Escola em Tempo Integral

RELATORES CONSELHEIROS: Maíke de Oliveira Pinheiro, Maria Henriqueta Dias Abrantes, Maria Geralda Ramos Macedo, Thalita Ferreira Frois, Aline Rodrigues Santos, Edilene Rodrigues Soares Toledo, Pedro Junior de Oliveira

I-RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação, Senhora Maria de Lourdes Freitas, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 004/2024, de 15 de janeiro de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a adesão e pactuação do município ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023 que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Conforme a Lei nº 14.640/2023, o Programa busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. A ampliação do tempo integral igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais, tem como finalidade o desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar. Para tanto, a *Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis*, considera a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, *que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*, a Lei nº 9.394 de 1996, *que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, *que aprova o Plano Nacional de Educação*, Lei Municipal nº 294, de 30 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Franciscópolis que prevê a implantação da Educação em Tempo Integral no município, e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, *que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral*.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis, considerando a importância da oferta da Educação em Tempo Integral para as crianças de creche (maternal I e II) Educação Infantil (I e II período) e ainda Ensino Fundamental Anos Iniciais, 3º, 4º e 5º ano, para Escola Municipal Vicente Macedo, Integrará também à educação integral o atendimento a educação especial e quilombola, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino buscou formas para conseguir a oferta da Educação em Tempo Integral.

A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na Rede Municipal proporcionará aos alunos o auxílio e garantia dos direitos de aprendizagem por meio de atividades complementares em conformidade a Base Nacional Comum Curricular e o currículo do Estado de Minas Gerais (CRMG). Integrará também à educação integral o atendimento a educação especial e quilombola, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Com vistas a atender efetividade a META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela, LEI Municipal nº 294 de 30 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

parcial para integral a partir de março de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucessos educandos, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos educandos a princípio crianças que frequentam a creche (Maternal I e II) , educação infantil (I e II período) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 , instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Ensino de Franciscópolis”.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III-DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Franciscópolis - MG aprova por unanimidade o presente Parecer.

Franciscópolis, 22 de fevereiro de 2024


Thalita Ferreira Frois

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rosângela Ferreira dos Santos
Maria Geralda Pimenta Macedo
Maria Henriqueta Ilcis Abrantes
Suelly de Souza Alves
Pedro Junior de Oliveira
Ruth Pinheiro da Silva
Maite de Oliveira Pinheiro
Aline Rodrigues Santos
Edilene Rodrigues Sousa Toledo